



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 36869/24

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

DATA DE ENTRADA: 28/03/2024

ASSUNTO: Licitação - 00013/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais

INTERESSADOS: SERGIO GARCIA DA NOBREGA



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE

s 

.....
**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE

s 

.....
**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constatare do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE

s

.....
**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constate do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE

s 

.....
**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constatare do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE


 s

**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE


 s

**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE

s 

.....
**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constatare do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE

s 

.....
**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE


 s

**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/03/2024 às 10:21:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 36869/24 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Número da Licitação: 00013/2023
Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município
Data de Homologação: 14/11/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 168.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 108
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 168.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 17.898.082/0001-36
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Justificativa da contratação	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Justificativa do preço contratado	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Previsão Orçamentária	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Projeto básico ou termo de referência	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Ratificação	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4

João Pessoa, 28 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE

s 

.....
**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE

s 

.....
**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE

s

.....
**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sítio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE


 s

**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constatare do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE

s 

.....
**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE

s 

.....
**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO DE LICITAÇÃO PMVS Nº293/2023.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA E UNIDADE
 SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA PARA
 FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

O Município de Vista Serrana, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ; 09151598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente na Rua Sitio Mendes s/n, Zona Rural, Vista Serrana-PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, com sede a Rodovia PB 384,km 10, zona Rural CNPJ nº .17.898.082/0001-36, neste ato representado por Francisco Cartaxo Correia de As Bisneto portador do CPF nº 126.002.814-36 Carteira de Identidade nº 0037769673 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de licitação nº. 013/2023 , artigo 24, IV, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais**

Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 013/2023 , artigo 24, IV e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<i>Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de contentores estacionários do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos</i>	MES	06	28.000,00	168.000,00



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

	<i>sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais.</i>				
--	---	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **valor mensal de R\$ 28.000,00 (Vinte mil e oito mil e reais)**, perfazendo o **valor global de 168.000,00(cento e doze mil reais)** pelo período de até 180 dias .

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constata do orçamento vigente: Recursos ordinários na classificação funcional 15.122.2001.2010 manutenção das atividades da secretaria de infraestrutura e urbanismo, do Município de Vista Serrana : Oriundos do orçamento de 2023 , na Classificação Funcional de cada Secretaria solicitante, fonte 500, Elemento de Despesa: 33 90.39 serviços de terceiro de pessoa física – Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a entrega total dos produtos solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 14/06/2024** , para atender em caráter de urgência, as necessidades do município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta do Contratado em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades a critério do Contratante:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial deste contrato;
- d. Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de VISTA SERRANA - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vista Serrana – PB, 14 de novembro de 2023

PREFEITURA DE VISTA SERRANA
 CONTRATANTE


 s

**UNIDADE SOUSA TRATAMENTO
 DE RESIDUOS LTDA
 CONTRATADA**



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/03/2024 às 10:24:14 foi protocolizado o documento sob o N° 36872/24 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Número do Contrato: 000012932023

Data da Publicação: 14/11/2023

Data da Assinatura: 14/11/2023

Data Final do Contrato: 14/05/2024

Valor Contratado: R\$ 168.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Serviços de transporte, recebimento e destinação final de resíduos classe II A em aterro sanitário devidamente licenciado. Com fornecimento incluso de 01 contentor estacionário do tipo Roll on/ Roll off para acondicionamento temporário dos resíduos sólidos domésticos, comerciais, varreduras e podas, produzidos pelo município de VISTA SERRANA, em um total estimado de 120 toneladas mensais

Contratado (Nome): UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Contratado (CNPJ): 17.898.082/0001-36

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 108

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Designação do gestor do contrato	Sim	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4

João Pessoa, 28 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 36869/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/03/2024 às 10:24h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 36872/24 ao Documento 36869/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 36869/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 43	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Designação da fiscalização técnica do contrato	44 - 47	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Comprovante de publicidade	48 - 51	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Designação do gestor do contrato	52 - 55	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	56 - 59	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Comprovantes de regularidade da contratada	60 - 63	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
Designação do fiscal administrativo do contrato	64 - 67	162dd1961f14aa3bc078d372600f58a4
RECIBO PROTOCOLO	68	47d9a1b8b0ea0f85d1e7cbe77f5246be

João Pessoa, 28 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**